



*Ministério Público do Rio Grande do Norte
Procuradoria-Geral de Justiça*

**CONVÊNIO PGJ-RN/CONSEC-RN N° 029/2008-PGJ
PROCESSO 3594/2008-PGJ/RN
Protocolo 427924-5/2008-PGJ/RN**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CONSEC/RN, NA FORMA AJUSTADA.**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominada **PGJ/RN**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, n° 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.539.710/0001-04, neste ato representada pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA PERES FILHO**, portador da cédula de identidade n° 986.984 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n° 486.805.754-53, residente e domiciliado em Natal/RN e o **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, doravante denominado **CONSEC/RN**, com sede à Rua Francisco Borges, n° 1317, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.056-180, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.303.182/0001-81, neste ato representado por seu **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO SR. MARCOS DIONÍSIO MEDEIROS CALDAS**, inscrito no CPF/MF sob o n° 297.158.304-04, residente e domiciliado em Natal/RN, celebram o presente convênio de acordo com as normas contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente Instrumento a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando facilitar e otimizar as contribuições a favor do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, por parte de membros servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo n° 260 da Lei Federal n° 8.069/90.



*Ministério Público do Rio Grande do Norte
Procuradoria-Geral de Justiça*

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

2.1 - Para executar o presente instrumento, os partícipes se comprometem a cumprir as seguintes diretrizes:

2.1.1 – Da PGJ/RN:

- a) Receber dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte as autorizações para desconto em folha de pagamento dos montantes por eles estipulados, a título de destinação ao FIA;
- b) Transferir os valores descontados mensalmente na folha de pagamento, indicados pelos seus membros e servidores, para a conta do **CONSEC/RN**;
- c) Repassar mensalmente ao **CONSEC/RN** relação dos membros e servidores aderentes, bem como os valores por estes destinados ao FIA;
- d) Remeter, ao final de cada exercício financeiro, os dados pessoais (CPF/MF e R.G.) dos membros e servidores participantes deste convênio para fins de emissão do recibo com o valor da doação aos aderentes deste instrumento;
- e) Remeter aos membros e servidores aderentes do presente instrumento o recibo com o valor da doação ao FIA, juntamente com seu informe anual de rendimentos;
- f) Encaminhar aos membros e servidores aderentes do presente instrumento, na primeira quinzena de julho de cada ano, relatório referente à aplicação dos valores destinados ao FIA Estadual.
- g) Instituir como gestor do presente termo o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude do RN – CAOPIJ, com a obrigação de coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste instrumento.

2.1.2 – Do CONSEC/RN:

- a) Remeter à **PGJ/RN**, até a segunda quinzena de fevereiro, os recibos das contribuições efetuadas pelos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, aderentes deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
- b) Remeter à **PGJ/RN** comprovante de envio à Receita Federal da relação dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do RN, aderentes deste instrumento, até o final da primeira quinzena de março de cada ano;



*Ministério Público do Rio Grande do Norte
Procuradoria-Geral de Justiça*

c) Encaminhar ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do RN – **CAOPIJ/RN**, até a segunda quinzena de junho do exercício financeiro subsequente, um relatório referente à aplicação dos valores destinados ao FIA Estadual.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Este instrumento não acarreta qualquer ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 – O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES:

5.1 – Este instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para inclusão de novo partícipe, desde que com anuência de todos os signatários, por intermédio de termo aditivo.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

6.1 – Os partícipes poderão denunciar este instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

7.1 – O presente instrumento será publicado pela **PGJ/RN** no órgão oficial, o *Diário Oficial do Estado*, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.



*Ministério Público do Rio Grande do Norte
Procuradoria-Geral de Justiça*

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Natal/RN, 19 de setembro de 2008.

**JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
PERES FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

**MARCOS DIONÍSIO MEDEIROS
CALDAS**
*Conselho Estadual dos Direitos da Criança e
do Adolescente – CONSEC/RN
Presidente em Exercício*

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: